

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 030/2021.**

Cria o “Programa Natalidade Controlada – PNC” no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o “Programa Natalidade Controlada – PNC”, com o objetivo de controlar a natalidade de caninos e felinos em ambientes descontrolados, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

**Art. 2.º** - O “Programa Natalidade Controlada – PNC” compreende um conjunto de políticas públicas visando ao controle da natalidade de caninos e felinos, de modo a evitar a elevação do número de indivíduos dessas espécies animais dividindo espaço com a população, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições e/ou Órgãos Públicos e Privados visando captar recursos financeiros para a sua efetiva implantação. Não sendo possível a captação de recursos exógenos, o Município utilizará de recursos próprios.

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover a identificação dos indivíduos nos ambientes em que vivem, e em parceria com a Coordenação de Combate as Endemias Municipal desenvolverá as seguintes ações básicas:

**I** - implantação de microchips nos animais visando a identificação dos indivíduos;

**II** – aplicação de anticoncepcionais injetáveis visando a inibição de hormonas;

**III** – castração através da retirada dos órgãos reprodutivos (útero, ovários e tubas uterinas em fêmeas; e testículos em machos);

**IV** – disponibilização de um ambiente coletivo controlado em campo aberto com a colocação de sombreiros, água e comida para assegurar a recuperação dos indivíduos cirurgiados;

**Parágrafo único** – Todas as ações do “Programa Natalidade Controlada – PNC” serão acompanhadas por um profissional competente com registro no Conselho de Medicina Veterinária.

**Art. 4.º** - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao “Programa Natalidade Controlada – PNC”.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

**Art. 6.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 15 de junho de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:6CA5ED52**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2021. Edição 2547  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>